



PUBLICADA O
DIÁRIO OFICIAL
DE 18-05-99

h. J. Soares

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Administração de Recursos Humanos

LEI N.º 2.177

**ALTERA O DISPOSTO NO § 3º DO
ARTIGO 1º E O § 2º DO ARTIGO 3º, AMBOS
DA LEI N.º 1900, DE 03 DE JULHO DE 1996.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA decretou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º- O § 3º do artigo 1º da Lei n.º 1900, de 03 de julho de 1996 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º - Para obtenção da autorização para funcionamento, a empresa ou entidade terá que submeter seu projeto de instalação para apreciação e verificação de viabilidade técnica à Associação de Serviços de Audição Pública, de Rádios Livres e Comunitária do Município da Serra.”

Art. 2º- O § 2º do artigo 3º da aludida Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º - As atividades a serem divulgadas serão encaminhadas pelas Assessorias de Comunicação dos dois Poderes à Associação de Serviços de Audição Pública, de Rádios Livres e Comunitária do Município da Serra, que se encarregará de distribuir o programa aos serviços de som situados no Município.”

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 11 de maio de 1999.


ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

mzfn